



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO N.º 070/2023.

PROCESSO : 0994/22 tce – ro

ASSUNTO : Prestação de Contas - Exercício de 2021

JURISDICIONADO : Município de Mirante da Serra

INTERESSADO : Evaldo Duarte Antônio – CPF n. *.514.242-****

☒ S. Ordinária ☐ S. Extraordinária
☒ Aprovado ☐ Reprovado
☐ 1ª Votação 1 / 1
Quorum
☐ 2ª Votação 1 / 1
Quorum
☒ Votação Única 26/06/23
Quorum

RELATOR : Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO

A COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, através do relator, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa apreciando os autos que compõem a prestação de contas do Município de Mirante da Serra, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade de Evaldo Duarte Antônio, no termo do voto do Relator, e

CONSIDERANDO que a presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrativos contábeis e seus respectivos anexos, reflete com razoável segurança a realidade das movimentações orçamentária, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que, exceto pelas ocorrências com poder de impactar o mérito das Contas descritas na base para a opinião técnica sobre a execução do orçamento, abrandadas diante do contexto da pandemia de Covid-19 e pelo entendimento assentado pela Corte quanto à aplicações de recursos do Fundeb, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do município e nas

demaís operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO que não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos Balanços Orçamentário e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2021 e os resultados orçamentário e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;

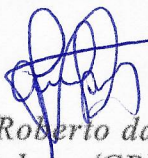
CONSIDERANDO, ainda, que a gestão previdenciária do município no exercício de 2021 está em conformidade com as disposições do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial), devido a regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias do ente e dos segurados e a adoção de providências para o equacionamento do déficit atuarial;

É DE PARECER que as contas do Município de Mirante da Serra, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito Evaldo Duarte Antônio, **estão em condições de merecer aprovação pela Augusta Câmara Municipal**, à exceção das Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados município em 2021, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão apreciadas e julgadas oportunamente em autos apartados.

Sendo assim esta relatoria acata o parecer do TCE-RO, e voto pela aprovação das contas.

Dado as conclusões relatadas no presente Parecer, concluo com a apresentação, em anexo, de projeto de Decreto legislativo, em conformidade com o disposto Art. 162 da LOM, no caso de aprovação ou rejeição do parecer prévio do TCE-RO, caso seja reprovado às contas, tem que ser justificado e comunicado ao Tribunal de Contas em atendimento o Art. 163 § 1º e encaminhado ao Ministério Público em de acordo o Art. 23 inciso XII letra “c” da Lei Orgânica Municipal.

Sala Das Comissões
Em 23 de junho de 2.023.



Paulo Roberto da Paixão
Relator/CPOF

Parecer da Comissão

Após analisar o Processo nº 0000994/2022 TCE-RO, das Contas Anual do Poder Executivo Municipal de Mirante da Serra – Exercício 2021, sob a Gestão do Prefeito Evaldo Duarte Antônio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, e:

Considerado pela equipe técnica do Tribunal de Contas como um percentual pouco significativo, além de ser também uma conduta pouco recorrente no âmbito das contas do município; considerando ainda, a decisão do Tribunal de Contas através do Parecer Prévio nº 00059/22, Acórdão, referente ao processo 0994/2022 da egrégia Corte de Contas, da qual extraímos alegações objetivas e devidamente fundamentadas na situação e na realidade do município de Mirante da Serra; portanto esta Comissão DECIDE emitir o **PARECER FAVORÁVEL** quanto à aprovação das Contas Anuais de da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra referente ao Exercício de 2021, acatando o parecer do ilustre Relator.

Sala Das Comissões
Em 23 de junho de 2.023.



Cristiano Correia da Silva
Presidente/CPOF



Paulo Roberto da Paixão
Relator/CPOF



Luiz Barbosa dos Santos
Membro/CPOF